



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

CONTRATO n° 87/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE JAPOATÃ, E, DO OUTRO A a DANIELA BRANDO SIQUEIRA ROCHA 02439449504, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 10/2023.

O PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n° 13.115.910/0001-61, praça da Matriz n°467 - Centro, nesta cidade de Japoatã, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Cláudio Dinisio Nascimento, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **DANIELA BRANDO SIQUEIRA ROCHA 02439449504**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ sob o n° 43.759.816/0001-06, com sede à Rua Urquiza Leal, 1080, loja 110 1° andar Bairro Grageru, Aracaju/SE doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **DANIELA BRANDO SIQUEIRA ROCHA**, inscrito CPF n° 024.394.495-04, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Elaboração de projeto e documentações complementares necessárias da regularização, junto ao corpo de bombeiros Militar do Estado de Sergipe(CBMSE), da **VILA DO FORRÓ**, que será realizada nos dias 10,11,16,17 e 18 de junho de 2023, nos termos de projeto básico proposta do vencedor.

CLAUSULA DA REMUNERAÇÃO

2.1 - A contratada receberá pela execução dos serviços a quantia de **R\$12.800,00(doze mil e oitocentos reais)**, sendo:

- Regularização junto ao CBMSE (Elaboração de Projeto de Combate a Incêndio e Pânico) - R\$ 5.000,00;
- Gerenciamento das Medidas de Segurança (De acordo com exigência da IT45 do CBMSE para eventos de Risco médio, alto e especial) - RS 1.100,00/dia × 5 = 5.500,00;
- Execução dos preventivos previstos em projeto aprovado, exceto aterramentos e instalação elétrica das luminárias de emergência, sendo estes de responsabilidade da contratante - RS 2.300,00.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Documento assinado digitalmente

gov.br

DANIELA BRANDAO SIQUEIRA ROCHA
Data: 07/06/2023 15:42:02-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

3.1 – O prazo de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até **30(trinta)** dias.

3.2 O prazo de execução será de **ate 10(dez) dias** para cada solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1-Os serviços deverão ser executados e entregues conforme condições constantes no projeto básico elaborado pelo município.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado da seguinte forma: 50% no ato da contratação e 50% na entrega de todos os protocolos e aprovações, (sendo esta última somente por conta de órgãos que analisam e approval processos), após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e as Provas de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, medições, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando a efetiva execução dos serviços, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas com os serviços dos produtos correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2023 da Prefeitura Municipal de Japoatã, obedecendo a seguinte classificação:

COD. UNID. ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECUROS
1312	13.392.0004	2182	339039000	150000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

CLÁUSULA SETIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

7.1 A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I. Fornecer dados e documentos necessários para os processos, acompanhar, controlar e analisar a execução dos serviços quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
- II. Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada.
- III. Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
- IV. Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;
- V. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério do Município, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- III. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- IV. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
- V. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VI. Após assinado o Contrato, anotá-lo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/SE ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/SE, conforme determinam a Lei nº 5.194 de 24/12/1966 e Resolução nº 307, de 28/2/1986, do CONFEA, e demais legislações pertinentes.
- VII. Atender às especificações, normas e procedimentos estabelecidos no Edital e seus anexos, no presente contrato, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especificações técnicas, projetos, às disposições constantes do Código de Obras do Município de Japoatã, no presente contrato, bem como, aquelas complementares, específicas e outras pertinentes aos serviços contratados constantes das instruções, recomendações e determinações fornecidas pela Prefeitura de Japoatã e dos Órgãos Ambientais de Fiscalização e de Controle.
- VIII. Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas nesse instrumento e legislação correlata.
- IX. A substituição dos profissionais da equipe técnica está condicionada a aprovação da equipe fiscalizadora da Prefeitura de Japoatã/SE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

8.1.1 – A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita, por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

8.2 – A **CONTRATADA** reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de mora no valor de 2% (dois por cento), mais 1% (hum por cento) por dia atraso.

9.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** será penalizada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o Máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

CLAUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

10.2 – As alterações que se fizeram necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

12.1 Em consonância com o art. 73, I da Lei nº. 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Japoatã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Japoatã/se, 07 de junho de 2023.

Claudio Dinisio Nascimento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
DANIELA BRANDAO SIQUEIRA ROCHA
Data: 07/06/2023 15:25:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANIELA BRANDO SIQUEIRA ROCHA 02439449504
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I _____ CPF _____ -

II _____ CPF _____ -